



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXP. N° 159/2017

## PROJETO DE LEI N° 142/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Esteio, para o período de 2018 a 2021.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Esteio, para o quadriênio 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 149, I, da Constituição Estadual, artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Esteio e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que abrange os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Esteio, incluindo o Regime de Previdência Próprio dos Servidores Municipais – PREV-ESTEIO.

**Parágrafo único.** Constituem anexos a esta Lei:

I – Metodologia das Estimativas de Receita para o período de 2018 a 2021;

II – Receita Total Estimada para os Exercícios de 2018 a 2021 e Despesa Total Estimada para os Exercícios de 2018 a 2021;

III – Anexo de Metas e Prioridades para o período de 2018 a 2021.

**Art. 2º** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento de cada exercício compreendido no Plano Plurianual 2018 – 2021, podendo as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

**Art. 3º** As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, de cada exercício, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta lei.

**Art. 4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei do Orçamento Anual, com indicação das fontes de recursos e de acordo com os objetivos e metas constantes nesta lei.

**Art. 5º** A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, ações, indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações constantes nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal por meio de projeto de lei específico.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recursos do Orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Esteio**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 129/2017

Esteio, 30 de junho de 2017.

**Senhor Presidente:**

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Esteio, para o período de 2018 a 2021”.

Trata-se o Plano Plurianual (PPA) de uma das peças que compõem o orçamento público, nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 149, I, da Constituição Estadual e artigo 138 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Esteio.

O plano em questão traduz-se em instrumento de planejamento de médio prazo, por meio do qual o Poder Executivo ordena as ações do governo para atingir os objetivos e metas para o período de quatro anos, balizando, no caso, a orientação estratégica da administração municipal para o intervalo compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Muito além das dimensões políticas, sociais e institucionais, o PPA se reveste de documento de caráter fiscal ao estimar receitas, projetar despesas e nortear, em sequência, a elaboração das demais leis que compõem o orçamento público, quais sejam, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à estrutura do Plano Plurianual, este é composto de programas e seus respectivos objetivos, ações, produtos, metas e indicadores de desempenho, os quais, em conjunto, orquestram a correta execução do orçamento municipal.

Especificamente quanto ao Plano Plurianual ora apresentado, destacamos a organização do instrumento em 20 programas, os quais espelham o Plano de Governo apresentado pela atual administração, sendo eles:

1. Gestão moderna e eficiente
2. Governar para as pessoas
3. Quem faz acontecer
4. Cidadania fiscal
5. Educação de qualidade
6. Educação para todos
7. Nossa Esteio melhor
8. Drenagem urbana sustentável
9. Cidade empreendedora
10. Consumidor protegido
11. Habitação urbana
12. Esteio por mais saúde
13. Esteio para todos
14. Ambiente sustentável
15. Cultura viva
16. Cidade sustentável
17. Esteio mais segura
18. Cidade integrada
19. Legislativo
20. Reserva de contingência

Câmara Municipal de Esteio

Recebido

Em 19/06/17

Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Geral  
Matr. 2.289

“Diga não às drogas”  
Lei Municipal nº 2705 de 25/11/97.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Quanto às ações, afirmamos que estas refletem as iniciativas do governo para atingir os objetivos de cada programa, reiterando aqui a estrita relação de tais medidas com o Plano de Governo, o qual foi o balizador para a elaboração do presente PPA.

Cumpre destacar que o atual cenário político e econômico do Brasil, cujo dinamismo traz consigo novas perspectivas a cada dia, dificulta o planejamento de longo prazo, especialmente no tocante à organização das ações que dependerão de recursos das esferas federal e estadual, dependentes, por óbvio, do desempenho da atividade econômica do país.

Nesse sentido, optou a Administração Municipal por projetar um horizonte conservador do ponto de vista das receitas públicas, preservando a responsabilidade fiscal como premissa do Governo. Do mesmo modo, buscará o Município, no período compreendido pelo presente plano, mecanismos para melhorar o seu desempenho na arrecadação das receitas próprias, mediante ações que visem a justiça tributária, a cidadania fiscal e a recuperação de créditos.

Outrossim, ressaltamos o debate do referido instrumento com a sociedade, tendo sido realizada audiência pública na data de 28 de junho de 2017, na qual fora apresentado o PPA aos municípios, bem como aos Conselhos Municipais das respectivas áreas, os quais participaram do processo de elaboração e discussão do plano, consagrando assim a participação popular e a transparéncia no orçamento municipal, atendendo também ao artigo 48, §1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos a redação do artigo 139, "a" da Lei Orgânica Municipal, sendo o Plano Plurianual devidamente protocolado pelo Executivo Municipal dentro do prazo estabelecido pela legislação, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do presente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LEONARDO DUARTE PASCOAL  
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.  
Ver. Felipe Costella  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.  
CWD**